

REFLEXOS DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO NO FUNCIONAMENTO DA GUARDA COMPARTILHADA

Roselaine Toledo¹Maria das Dores Saraiva de Loreto²

Resumo: Este artigo objetivou analisar os reflexos das representações sociais de gênero no funcionamento da guarda compartilhada, considerando a visão dos operadores de direito e das famílias de Viçosa/MG, em que essa modalidade de guarda foi aplicada. Para tanto, utilizou-se de uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e análise textual dos dados de entrevistas aplicadas junto aos referidos sujeitos, por meio do Software Iramutec. Os resultados evidenciaram que os magistrados vêm aplicando a guarda compartilhada, como regra, na comarca de Viçosa-MG, por entenderem que é dever de ambos os pais de forma igualitária o compartilhamento dos direitos e deveres referentes ao seu filho, participando da sua educação, criação e cuidado, remetendo essa igualdade, nomeadamente à conquista da mulher pelo espaço público. Contudo, na visão

das famílias, a divisão de papéis da maternidade e paternidade está, ainda, presente em relação à organização familiar, por considerarem que a mãe desenvolve melhor a função de cuidadora e o pai de provedor. Nesse sentido, pode-se concluir que, a despeito da guarda compartilhada ser aplicada como regra na comarca de Viçosa/MG, na prática, a guarda unilateral materna se mantém, assim como a divisão de papéis socialmente construídos.

Palavras-chaves: Representações Sociais de Gênero. Reflexos. Guarda compartilhada.

Abstract: This paper aimed to analyze the reflexes of social representations of gender in the functioning of shared custody, considering the view of legal operators and families in Viçosa/MG, in which this custody modality was applied.

¹ Universidade Federal De Viçosa

² Universidade Federal De Viçosa

For this purpose, a qualitative approach was used, through bibliographic research and textual analysis of the data from interviews applied to these subjects, using the Iramutec Software. The results showed that the magistrates have been applying shared custody, as a rule, in Viçosa/MG, because they understand that it is the duty of both parents to share equally the rights and duties regarding their child, participating in their education, creation and care, referring this equality, namely to the conquest of women in the public space. However, in families view, the division of roles of motherhood and paternity is still present in relation to family organization, as they consider that the mother better develops the role of caregiver and the father of the provider. In this sense, it can be concluded that, despite shared custody being applied as a rule in Viçosa/MG, in practice, the unilateral maternal custody remains, as well as the division of socially constructed roles.

Keywords: Social Representations of Gender. Reflexes. Shared custody.

1 INTRODUÇÃO

A guarda compartilhada foi regulamentada pela primeira vez no Brasil, em 2008, pela Lei nº 11.698 de 2008. E, em 2014, a Lei 13.058, alterando o artigo 1.584 do CC,³ determinou a aplicação desta modalidade de guarda como regra. Antes da legislação de 2008, o Código Civil Brasileiro tratava somente da guarda unilateral, observando, para sua aplicação, o critério de melhores condições para exercê-la, o que correspondia, na prática, em sua maioria na guarda unilateral materna.

É importante destacar que o Código Civil de 1916 determinava que o pátrio poder⁴ fosse exercido pelo pai, que possuía a guarda exclusiva dos filhos, submetendo as mulheres às determinações do cônjuge, já que era

³ Art. 1.584. § 2º do CC. Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor (Brasil, 2002)

⁴ O poder familiar tem origens remotas. No direito romano, base das legislações modernas, a figura do pater era tida como uma espécie de chefe absoluto. Os membros da família (mulher, filhos e escravos) eram “propriedade” do pater, podendo este vendê-los, puni-los e até matá-los, ou seja, a pátria potestas romana abrangia o poder de vida ou morte. (Cordeiro, 2016, sp).

reconhecida como relativamente incapaz para o exercício dos atos civis.⁵ Somente em meados de 1962, com a promulgação do Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/1962), o exercício do pátrio poder foi legitimado, como sendo de competência de ambos os pais.

Em 1977, com a Lei do Divórcio (Lei 6.515), no caso de dissolução conjugal, a guarda era concedida ao cônjuge inocente ou unilateralmente à mãe, no caso de ambos os cônjuges serem responsáveis pela separação.

A Constituição Federal de 1988 promulgou a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações e, em seu artigo 226, § 5º, consagrou o poder familiar a ambos os pais, relatando: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (Brasil, 1988). Nesse sentido, o CC/02 alterou a expressão “pátrio poder” para “poder familiar”, consolidando a ideia de que tal

poder deve ser exercido conjuntamente pelo pai e pela mãe, em igualdade de condições.

É importante ressaltar que todas essas modificações legislativas são frutos das dinâmicas sociais, notadamente dos movimentos feministas, na busca pela visibilidade, inserção e autonomia feminina no espaço público. Como destaca Pinto (2010), sob o impacto desses movimentos, foram implementadas as primeiras políticas públicas com recorte de gênero, visando superar a desigualdade entre mulheres e homens na sociedade brasileira. Além disso, como salienta Itaboráí (2017: 85), o estudo de gênero é importante na percepção da organização familiar, pois contribuí “decisivamente para desnaturalizar os modelos de família e realçar as desigualdades de gênero que a estruturam”.

Nesse sentido, objetivou-se examinar os reflexos das representações sociais de gênero no funcionamento da

⁵ Com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não poderia mais praticar, sem consentimento do marido, inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Deixava de ser civilmente capaz para se tornar, “relativamente incapaz”. Enfim, esse Código Civil regulava e legitimava a hierarquia de gênero e o lugar subalterno da mulher dentro do casamento civil. Assim, se casada, a mulher

não poderia, sem prévia autorização do seu marido “aceitar ou repudiar herança; aceitar tutela, curatela ou outro múnus público; litigar (demandar) em juízo civil ou criminal e exercer profissão”. Vale destacar: na Justiça do Trabalho ela necessitava da assistência do marido para reivindicar direitos trabalhistas (Barsted; Hermann, 1999: 19).

guarda compartilhada, pautando-se nos preceitos dispostos na Constituição Federal e nas Leis Infraconstitucionais sobre a temática, bem como em sua aplicabilidade, considerando as percepções dos operadores do direito e familiares da comarca de Viçosa/MG.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo foi desenvolvido na Comarca de Viçosa/MG, que engloba os municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São Miguel do Anta, bem como os distritos de Paraguai, Airões, Cachoeira de Santa Cruz e São José do Triunfo. Essa comarca possui duas varas cíveis, sendo as duas Magistradas participantes desta pesquisa (TJMG, 2010). É importante esclarecer, contudo, que as famílias, que participaram deste estudo, são todas residentes na cidade de Viçosa/MG.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas, com roteiro semiestruturado à 16 (dezesesseis) pessoas, sendo 08 (oito) operadores do direito que participaram de processos de dissolução conjugal, bem como de guarda de filhos menores, na comarca de Viçosa-MG, sendo: duas Magistradas,

149
um Promotor de Justiça, um Defensor Público, dois advogados, um Mediador e um Conciliador, todos atuantes na esfera cível, em especial, no direito de família. Em termos das unidades familiares, foram entrevistadas 08 (oito) famílias, residentes no Município de Viçosa-MG, sendo 05 (cinco) pais, 02 (mães) e 01 (avó – que compartilhava a guarda com o pai das crianças, tendo em vista que a genitora era incapaz), em que foi aplicado o instituto da Guarda compartilhada e que foram atendidos pelo Laboratório de Prática Jurídica da Universidade Federal de Viçosa – MG; objetivando responder às questões relacionadas aos reflexos da Representações Sociais de gênero no funcionamento da guarda compartilhada.

A unidade empírica de análise envolveu o Laboratório de Prática Jurídica da Universidade Federal de Viçosa – MG, através dos processos em que se discutiu a guarda de filhos menores e que foi aplicado a modalidade compartilhada de guarda, com início em dezembro de 2014, data que a Lei 13.058/2014 passou a vigor, até o ano de 2018. Foram encontrados 15 processos em que foi discutida a guarda de filhos menores com sentença após dezembro de

2014, sendo que, destes, 08 aceitaram participar da pesquisa.

As entrevistas tiveram uma duração média de 20 a 50 minutos, sendo gravadas, após a autorização e assinatura de cada participante do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) dos operadores do direito e das famílias. Após, realizou-se a transcrição na íntegra, para registro e análise. A coleta de dados foi realizada durante o segundo semestre do ano de 2019. Destaca-se que a pesquisa atendeu a todos os procedimentos éticos envolvidos na pesquisa com seres humanos, com aprovação do projeto de pesquisa, em 20 de maio de 2019, pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Viçosa – MG, com o número de registro nº 3.334.402, por meio do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética nº 09880919.3.0000.5153.

A análise dessas entrevistas semiestruturadas foi realizada pela metodologia de análise de dados textuais (ADT), através do Software Iramuteq (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnel-les de Textes et de Questionnaires), utilizando a Lexicometria, também denominada

150
pela literatura como Textometria ou Logometria. A lexicometria é um processo metodológico, utilizada para tratar dados qualitativos, sob uma abordagem estatística, possibilitando qualificá-los em categorias e a quantificá-los com o estudo das possíveis distribuições estatísticas desses elementos, “a fim de que a trajetória do discurso, por operações conhecidas e controladas, seja balizada, e a topologia e a combinatória dos elementos lexicais do corpus caracterizadas.” (Damasceno, 2008: 1.116).

Assim, a análise textual, realizada pelo Iramuteq, faz uso da técnica de lematização, que “consiste em reunir todas as ocorrências da mesma palavra sob uma única forma, o lema, como acontece num dicionário, em vez de apresentá-las tal como aparecem nos textos, com variações no gênero, no número ou na grafia” (De Lucca, 2001: 27).

O Iramuteq caracteriza-se como um instrumento de análise de dados textuais, utilizando como base a estrutura do software R para a realização dos cálculos, a fim de obter análises quantitativas de dados textuais,

pautadas em múltiplos contextos e segundo classes de conteúdo, com base na similaridade de vocabulário (Salvador et al, 2018).

No presente estudo, foram utilizados 16 textos obtidos como resultado das entrevistas semiestruturadas com os operadores do direito e as famílias, que viviam sob o regime de guarda compartilhada; com combinações variadas entre eles, a depender dos questionamentos propostos, sendo realizado estatísticas textuais clássicas e análise de similitude.

2.1 Tratamento dos Dados

Antes da análise dos dados pelo Software Iramuteq, as entrevistas semiestruturadas foram tratadas, para que este software pudesse realizar a leitura do corpus textual, já que determinados caracteres, como barra, dois pontos, travessão, asteriscos, aspas, hifens, entre outros, não são percebidos por ele, ocasionando erros na análise. Após este tratamento, o corpus textual foi criado a partir da matriz metodológica proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01. Corpus Textual

| Objetivo | Tema |
|---|---|
| Analisar as representações sociais de gênero no funcionamento da guarda compartilhada. | <code>*tema_guarda_perspectiva_de_gênero_operadores_do_direito</code> <code>*tema_guarda_perspectiva_de_gênero_famílias</code> |

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

O corpus textual, formado pelas 16 (dezesseis) entrevistas, foi organizado em um único arquivo. Para leitura do Iramuteq, cada texto foi separado por uma linha de comando, compreendendo somente uma variável

(n). A transcrição dessas entrevistas foi realizada no processador de textos Writer do pacote Libre Office, sendo salvo como documento de texto que usa codificação de caracteres no padrão UTF-8 (Unicode Transformation

Format 8 bits codeunits). As perguntas foram suprimidas, mantendo-se somente as respostas de forma completa e referenciada à pergunta em questão.

O conteúdo deste corpus textual, foi categorizado em 02 grupos, em que, os discursos dos operadores do direito foram analisados, pelo Software Iramuteq, separadamente ao das famílias em que a guarda compartilhada foi aplicada, formando dois grupos compostos por palavras que o expressam, trazendo a frequência simples, que demonstra o número de vezes em que a palavra foi citada no corpus textual extraído das entrevistas realizadas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Operou-se a análise estatística e análise de similitude para cada um dos

3.1 Grupo 01: A guarda de filhos menores sob uma perspectiva de gênero, na visão dos operadores do direito

Por este grupo, buscou-se entender a visão dos operadores do

dois grupos demonstrados na Tabela 01. Por meio da análise estatística buscou-se demonstrar a frequência de palavras, os seguimentos de textos (ST), as ocorrências de palavras que se repetem e as hapax (palavras com frequência 01). Já a análise de similitude, baseada na teoria dos grafos buscou identificar as ocorrências entre as palavras e as indicações da conectividade, auxiliando na identificação da estrutura do conteúdo de um corpus textual, em função das variáveis ilustrativas (Camargo; Justo, 2013).

A análise se fundamentou apenas nas palavras ativas (adjetivo, verbo e substantivo) contidas nesse corpus textual, cuja frequência foi superior a 03 em sua totalidade, formado pelo conjunto de textos referente a cada um dos grupos.

direito sobre os reflexos das Representações Sociais da paternidade e maternidade sobre o instituto da guarda compartilhada. O corpus geral deste grupo foi constituído por 01 texto (composto por 16 entrevistas), separados por 62 seguimentos de textos (ST).

Emergiram 2.203 ocorrências, sendo 636 palavras distintas e 389 com uma única ocorrência. Por meio da

análise de frequência (Quadro 01), observou-se o número de vezes que as palavras apareceram no corpus textual.

Quadro 01. Frequência de palavras

| Grupo 01 | Palavra | F | Palavra | F | Palavra | F | Palavra | F |
|--|------------|----|--------------|---|------------------|---|--------------|---|
| A guarda de filhos menores sob uma perspectiva de gênero, na visão dos operadores do direito | Filho | 39 | compartilhar | 8 | responsabilidade | 4 | responsável | 4 |
| | mulher | 36 | decisão | 7 | mercado | 4 | mudar | 3 |
| | Pai | 34 | sociedade | 6 | materno | 4 | isonomia | 3 |
| | Mãe | 30 | espaço | 6 | lei | 4 | contexto | 3 |
| | guarda | 17 | direito | 6 | lar | 4 | cuidado | 3 |
| | cuidar | 13 | dever | 6 | igual | 4 | familiar | 3 |
| | participar | 10 | unilateral | 6 | família | 4 | doméstico | 3 |
| | papel | 9 | educação | 5 | custódia | 4 | cultural | 3 |
| | homem | 9 | histórico | 5 | criação | 4 | trabalhar | 3 |
| | criança | 9 | trabalho | 5 | social | 4 | participação | 3 |
| Casa | 9 | | | | | | | |

Fonte: Dados da Pesquisa (2019), analisados pelo software Iramutec

Após a análise de frequência, foi realizada a análise de similitude (Figura 01) abordando as palavras do corpus textual, correspondente às entrevistas realizadas, representadas pelos vocábulos ativos acima descritos, cuja frequência fosse superior a 03. Verificou-se que a análise apresentou 04 eixos de palavras, em torno das quais foram observadas suas relações de ramificações com os demais vocábulos,

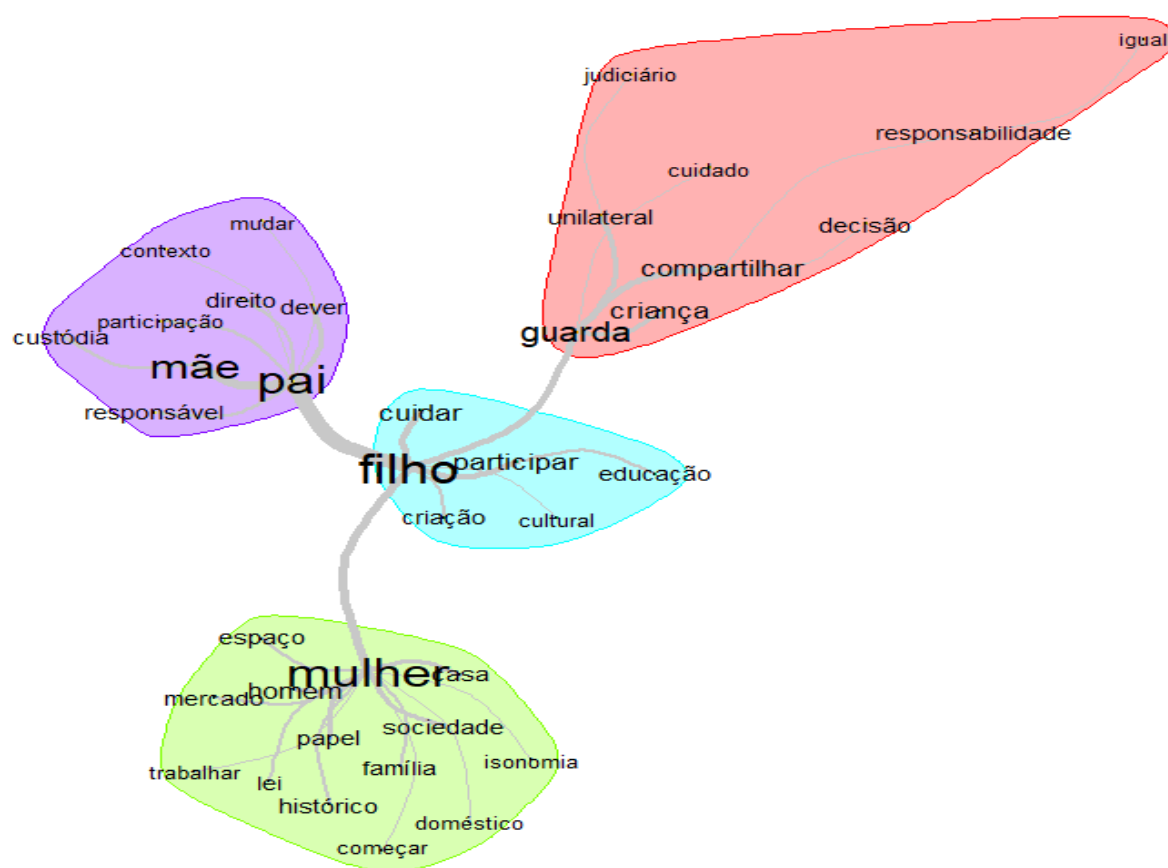
quais sejam: filho, mulher, mãe/pai e guarda.

No extremo das ramificações, referentes ao eixo representado pela palavra filho, destacam-se as palavras criação, cuidar, participar, educação, cultural, que está fortemente ligado ao eixo mãe/pai, que apresentam as ramificações com os vocábulos: direito, dever, responsável, custódia, participação, mudar, contexto. Por essas representações, é possível inferir que os

discursos dos operadores de direito da comarca de Viçosa-MG, que compõem o corpus textual deste grupo, entendem que o cuidado com os filhos, é dever do

pai e da mãe; ou seja, caberia aos pais o compartilhamento dos direito e deveres referentes ao seu filho, participando da sua educação, criação e cuidado.

Figura 01: Análise de similitude sobre a guarda de filhos menores sob uma perspectiva de gênero, na visão dos operadores do direito



Fonte: Dados da Pesquisa (2019), analisados pelo software Iramutec

Nesse sentido, o eixo representado pelo vocábulo guarda demonstra que o judiciário vem aplicando a guarda compartilhada em detrimento da unilateral, por entender

que os pais têm igual responsabilidade no cuidado com os filhos.

Essa igualdade, se deve, sobretudo pela conquista da mulher ao espaço público, através do trabalho

externo, com sua saída do espaço doméstico em busca de isonomia, atenuando a dicotomia dos papéis socialmente construídos, do feminino e masculino, representados pela mãe cuidadora e o pai provedor. É o que se observa nos grafos, no tocante ao eixo representado pela palavra mulher, que busca pela isonomia no mercado de trabalho, apesar de um histórico de desigualdades, como reportam Oliveira e Matos (2014):

A inserção progressiva da mulher no mercado de trabalho contribuiu para desmitificar a participação dela como restrita ao ambiente doméstico, de modo que a participação laboral feminina se mostra cada vez mais representativa. Paradoxalmente, porém, a desigualdade de condições entre os gêneros no que tange a um contexto emancipatório de trabalho ainda se apresenta gritante no cenário brasileiro. (Oliveira; Matos, 2014: 752)

Para Oliveira e Matos (2014), a “luta pela igualdade formal é coroada pela letra constitucional de 1988, na qual se grifa, quanto às relações familiares, a posição equânime delas frente a eles na conjugalidade e no exercício do que se prefere chamar hoje responsabilidade parental.” (Oliveira; Matos, 2014: 756). Com efeito, a Constituição Federal de 1988, prescreve em seu artigo 5º, inciso

I, a igualdade entre homens e mulheres e, em seu artigo 226, § 5º, consagra a igualdade referente aos direitos e deveres relativos a sociedade conjugal. (Brasil, 1988).

Nesse sentido, Código Civil de 2002, reconhece a igualdade de gêneros nas relações familiares, abolindo a imagem de chefe de família, alternado a expressão “pátrio poder” para “poder familiar”, consolidando a ideia de que tal poder deve ser exercido conjuntamente pelo pai e pela mãe, em igualdade de condições, nos termos do artigo 1.567 do Código Civil, que prevê: “A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.” (Brasil, 2002, s/p).

Note-se que a guarda unilateral mantinha essa dicotomia de papéis, já que era substancialmente materna. Nesse sentido, a mulher permanecia com o papel de cuidadora, ao passo que cabia ao homem o papel de provedor, através do pagamento de alimentos, como destacado por Silva (2018):

O sistema anterior ao Código Civil de 2002 dava prevalência à mulher no exercício da guarda de filhos. Exemplo de lei que oferecia essa preferência à mulher era a Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977,

cujo art. 10, § 1.º, estabelecia que se ambos os cônjuges fossem culpados na separação judicial, os filhos ficariam sob a guarda materna. A anacrônica prevalência materna adequava-se ao direito do início do século passado, fundado em costumes já ultrapassados, pelos quais a mulher dedicava-se, com exclusividade, aos filhos e ao lar, e o homem buscava recursos, por meio do trabalho, para sustentá-los, razão pela qual a mãe era tida, ao menos em tese, como a melhor indicada para deles cuidar. À mulher cabiam as funções de criação dos filhos e ao pai as de provedor, com papéis absolutamente distintos. (Silva, 2018: 229).

De acordo com Gonçalves (2002: 21), “A preferência reconhecida à mãe passou a ser contestada, quando os princípios de igualdade de sexos começaram a invadir o Direito de Família”. Contudo, em que pese o ingresso da mulher no espaço público, o contrário não acontece em relação ao homem. Nesse sentido, ponderam Piovesan e Fachin (2013: 69).

Vale dizer, ainda que se constate, crescentemente, a democratização do espaço público, com a participação ativa das mulheres nas mais diversas arenas sociais, resta o desafio de democratização do espaço privado – cabendo ponderar que tal democratização é fundamental para a própria democratização do espaço público.

Nessa mesma perspectiva, Bernardi, (2017: 68) afirma que:

Deste modo, apesar dos papéis masculinos e femininos seguirem se modificando e as mulheres ocuparem hoje um importante lugar no mercado de trabalho, em praticamente todo tipo de atividade produtiva. Esta condição, não garantiu a redução efetiva na divisão das atribuições domésticas e maternas.

Ademais, o acúmulo solitário da dupla jornada feminina, entre o trabalho público e o privado, compromete a saúde mental da mulher (Silva; Lima, 2012), sendo que esta dicotomia pouco afeta ao homem, já que o mesmo não se dedica ao trabalho privado, na mesma proporção que a mulher, como apontam Madalazzo, Martins e Shiratori (2010):

Outro possível impacto que aumenta o trabalho doméstico, principalmente para as mulheres, é a presença de crianças no domicílio. Analisando os dados para os indivíduos da amostra, percebe-se que, com o aumento do número de crianças na família, o trabalho doméstico aumenta para as mulheres, mas não necessariamente para os homens. A análise dos dados entre homens e mulheres – com ou sem filhos – e sem cônjuge mostra que as mulheres trabalham aproximadamente o dobro de horas que os homens e que essa diferença aumenta ainda mais quando o número de crianças no domicílio cresce. Já para o caso de famílias compostas por um casal, então as mulheres cumprem uma jornada de quatro a cinco vezes

superior a dos homens, independentemente de estarem ou não participando do mercado de trabalho. (Madalozzo et al, 2010: 555).

Ao observar os discursos apresentados pelos operadores do direito da Comarca de Viçosa-MG, pode-se perceber que muitos dos papéis admitidos e consagrados para mulheres e homens podem ser vistos como construções sociais históricas, como argumentam alguns operadores de direito, a seguir apresentados:

Isso é uma questão histórica, aquela concepção do papel da mulher e do homem na relação familiar. Até a luz da Lei antigamente o pai, o homem é o chefe da família, o que na verdade, não condizia com a isonomia que deveria existir entre homem e mulher. A mulher sempre foi renegada na relação familiar a um papel de cuidadora, um papel de organizadora do Lar ao passo que o pai cumpria o papel tradicional de prover o lar. A razão de decidir as questões havia uma relação autoritária machista em que a mulher estava sempre abaixo. Quando houve, evidentemente, avanço da legislação, claro que também da sociedade, de que o papel da mulher foi se modificando ela foi ingressando no mercado de trabalho. Ela foi exigindo os seus direitos. Por outro lado, os resquícios dessa cultura, era que sempre no judiciário as mães tinham preferência na Guarda, guarda unilateral, então sempre houve por parte do Judiciário um certo direcionamento para manutenção

157

no modelo. Então essa guarda compartilhada nada mais é também um contra fluxo, porque o efeito colateral se você sempre atribui a mulher essa preferência, ela também aleija o pai, e é bem verdade que percentualmente ainda nos dias de hoje, que a mulher está muito mais ativa nesse papel de formação e educação dos filhos, é muito mais ativa. Mas aqueles pais que queriam, especialmente quando havia um nível sócio cultural maior, que queria, participar, eles viram que o sistema protegia demais a guarda unilateral a mulher e o judiciário é muito lento nas decisões. Então hoje nós temos um modelo que trata de forma isonômica homem e mulher. Então, isso na verdade é um reflexo, a partir também da constituição de 88, que consagrou a isonomia completa no âmbito do direito família entre homem e mulher, nada mais é do que fruto desse Desenvolvimento Social, o papel da mulher do homem foi se modificando ao longo do tempo, a sociedade já não exige da mulher esse papel clássico, o homem da mesma forma, ele não pode ficar candidamente sentado no sofá vendo as coisas acontecerem. Então eu acho que isso na verdade é questão histórica. (Entrevistado 01). Destacamos

Na verdade, a gente tem que ver um fato histórico relativo as mulheres nessa busca de igualdade, na afirmação da mulher na sociedade nos últimos 50 anos. Porque antes não poderia divorciar, então fulana era desquitada. As mulheres se declaravam do lar, doméstica. Com o avançar das leis, com a luta feminina por busca de espaço. No começo a mulher era vista, como a própria ministra da família e educação falou, “mulher foi feita para gerar e ser dona de casa” sendo que não é verdade. E nessa concepção de antigamente, sempre que se deparava, com a evolução

da lei, a preferência era para a mulher, porque ela geralmente receberia um pensionamento, porque, realmente era doméstica, tinha que ser pensionada pelo marido, tinha o pensionamento dos filhos, então acabava que ela ficava fazendo aquela função e vivendo das migalhas do marido. Então na minha concepção, tem esse conteúdo histórico, que é essa luta pela mulher para reconhecimento de espaço, pela forma que ela era tratada antigamente, e isso também, por uma evolução legislativa que vem acompanhando isso. Que foram atribuídos os filhos as mulheres. [...] tradicionalmente a guarda era direcionada a mãe pelos conteúdos que eu disse, e por esse critério objetivo, que é a idade mais dependência da mãe. Na prática tem sido mantido a custódia física para a mãe. Com algumas liberdades, não tão rígidas, [...] então a gente coloca a guarda compartilhada, visitação livre, mas deixa na custódia da mãe, quando se acha que a criança é muito dependente da mãe. (Entrevistado 02). Destacamos

A princípio a guarda unilateral materna é porque a construção da nossa sociedade, de uma sociedade patriarcal e machista que entende que as mulheres são responsáveis pelos filhos e é isso que a gente vê. A gente vê muitos casos do país que quando se separam simplesmente abandonam os filhos, não pagam pensão, não quer visitar, então existe isso de que a responsabilidade da criação dos filhos é uma obrigação materna. Então durante muito tempo se pensou dessa forma e as mulheres se apropriaram disso também, de como eu disse antes, até de entender o filho é só seu, e não quer compartilhar decisões da vida do filho com o pai, então, assim, é muito por essa construção que durante muitos anos teve essa questão da Guarda unilateral

materna. Até porque a muito tempo atrás as mulheres não saíam para trabalhar elas ficavam dentro de casa cuidando dos filhos, então quando havia o rompimento da relação era normal que se mantivesse essa estrutura (Entrevistado 03)

Essa visão histórica sobre a concepção do papel da mulher, como cuidadora, e do homem, como provedor, é observada por Oliveira e Matos (2014: 754), que afirmam que “O Código Civil de 1916 pressupunha a aptidão masculina para trabalhar, e não a feminina, a quem se relacionava a vida doméstica, estável, santificada e drasticamente oposta ao espaço público”.

Segundo Arpini et al (2016), antes de 1970, a principal função atribuída ao homem dentro da família era a de provedor, enquanto que à mulher cabia os cuidados afetivos e cotidianos da prole. “Esta divisão clara de papéis se sustentava – prioritariamente – na visão de que o exercício da maternidade é algo natural para as mulheres, ou seja, é intrínseco à sua própria condição de mulher” (Arpini et al, 2016: 30), como concluíram os autores em seu estudo, afirmando que:

Superar a visão da mãe como naturalmente mais bem preparada para cuidar dos filhos e reconhecer no pai alguém que pode mais do que somente prover financeiramente a família, parece ser o desafio que se coloca a todos que se envolvem no contexto das relações familiares (Arpini et al, 2016: 39-40).

Nesta mesma direção, Martins et al (2014), através de um estudo em que se realizou sessenta entrevistas, a cinco casais, com idades compreendidas entre os 26 e 33 anos, com filhos, concluíram que:

Durante a transição para a parentalidade os casais ainda se organizam de acordo com referenciais tradicionais, nos quais a mãe assume o papel de principal cuidador e de total disponibilidade, e o pai assume o papel secundário de provisão e apoio, com relativa ausência em relação ao cuidado infantil. Revelou, igualmente, que a diferenciação de papéis de gênero apresentada pelos pais e mães, que a literatura chama de tradicionalista, não se trata simplesmente de um fenômeno comportamental, mas de um fenômeno que reflete e patenteia valores e ideologias relativos aos papéis masculinos e femininos, paternos e maternos (Martins et al, 2014: 130).

Outra questão apontada pelos magistrados foi a manutenção dos papéis e funções marcadamente femininos e masculinos, por uma questão cultural; embora, esteja ocorrendo algumas

mudanças nesse comportamento, no sentido do genitor participar mais da criação e educação do filho, como reportado:

Eu acho que é cultural, que a mãe que tem que cuidar, e o pai de pagar o dinheiro. Acho que é mais uma questão cultural mesmo, esse comportamento vem mudando devido a mudança no mercado de trabalho, as oportunidades, acho que tá mais relacionado a isso, a quebra de paradigma, no costumes. Que as mulheres começaram a adentrar e ocupar mais cargos no mercado de trabalho e reivindicar um dever dos pais também. De não aceitarem essa sobrecarga de cuidar sozinha dos filhos. E na audiência, as mães falam que elas querem ter essa divisão porque elas ficam sobrecarregadas cuidando sozinha dos filhos. Então, acho que esse empoderamento delas poderem entender que não é uma responsabilidade só delas. (Entrevistado 05).

Mais uma questão cultural, as próprias mães e também os pais foram adquirindo mais consciência da importância da sua participação na educação dos filhos especialmente esse dever de participar mesmo da educação dos filhos. Esse comportamento vem mudando a partir da lei eu senti na prática que aqui em Viçosa a gente bate muito nisso, eu senti na prática uma um aumento prático mesmo dessa questão da Guarda compartilhada, mas a gente percebe muito que a adoção de métodos autocompositivos tem trazido uma conscientização maior, principalmente por parte do genitor da necessidade de participar do processo de criação e

educação do filho. (Entrevistado 04)

Geralmente era a guarda unilateral materna e direito de visita dos Pais. Sempre foi assim, por uma tradição de achar que o pai não tinha condição de cuidar dos filhos que a mãe sempre cuidava melhor dos filhos, os pais muitas vezes também não queriam ficar com os filhos por achar que não iam conseguir, que não davam conta de cuidar. Era uma visão mais patriarcal do pai provedor e não cuidador dos filhos e da mãe sempre em casa cuidando dos filhos. Então por tradição, sempre foi assim. E depois a gente teve uma mudança de cultura, com o pai participando mais a criação dos filhos. Hoje os pais fazem questão é muito bom isso, muito louvável isso, eles fazem questão de participar da vida dos filhos. Fazem questão de buscar na Escola, de ir a reuniões, vejo muitos pais aqui que não abrem mão desse direito de criar os filhos e isso é muito bom. Porque os dois são responsáveis, os dois são pais e os dois tem igual responsabilidade iguais e obrigações iguais, iguais direitos. E algumas mulheres resistem por incrível que pareça, algumas mulheres resistem que os pais tenham uma maior aproximação com os filhos, por achar que só elas conseguem cuidar bem dos filhos. Mas isso hoje também já tá mudando, as mães estão entendendo que é muito importante participação dos pais na criação dos filhos, então já pacificou muito. [...]. Os casais de hoje, os pais de hoje estão mais conscientes dos deveres como como pais e mais responsáveis pelos filhos querendo participar e isso é muito bom.

O estudo realizado por Leite (2015: 24), sobre a guarda

160
compartilhada, como alternativa de mudanças, corrobora esse resultado, ao afirmar que, no Brasil, “ainda existe a cultura de que a guarda deve ser prevalentemente materna; que os homens/pais não querem ou não reúnem condições de exercer a paternidade”. E completa ao destacar que:

O fato é que alguns fundamentos podem justificar a onipotência materna, pois ainda cultivamos a absoluta existência da mãe infinitamente boa, santa e virgem. Apesar das visíveis transformações em torno da questão de gênero, da posição que o homem e a mulher vivenciam atualmente, ela continua admirável, aos olhos da sociedade; se esforça para dar conta das suas atribuições diárias no cuidado da casa, da família, do trabalho externo, e inclusive é, por natureza, “ideal para procriar e cuidar”, pois é ela que gera e dá à luz. (Leite, 2015: 66)

Para Bernardi (2017: 59), “o conceito de paternidade permanece em transformação”. Contudo, os “velhos discursos acerca da função materna e da função paterna ainda mostram-se muito presente”, o que leva a autora a concluir que “a família contemporânea ainda conserva traços da família patriarcal, na qual a mãe era a cuidadora exclusiva dos filhos”.

Bernardi (2017) pontua ainda que existe três diferentes momentos

relacionadas à figura paterna e sua importância na literatura. Em que em um primeiro momento (início do século XX), havia pouca teoria sobre a paternidade, como reflexo da crença de que somente a figura materna era decisiva para o desenvolvimento infantil. Entre as décadas de 1960 e 1980, em um segundo momento, a importância do pai passou a ser ressaltada, ligada, contudo, aos efeitos nocivos de sua ausência. Já em um terceiro momento, “a literatura científica começa a expor um novo debate sobre a reorganização dos papéis da mãe e do pai, destacando os benefícios da presença paterna desde o nascimento do bebê”. (Bernadi, 2017: 64)

Assim, essa visão histórica e cultural sobre a responsabilidade exclusiva da mãe, pelos cuidados com os filhos, vem se modificando. E essa mudança de comportamento com respeito aos papéis assumidos por homens e mulheres, com reflexos no funcionamento da guarda compartilhada, está muito associada à inserção da mulher no mercado de trabalho, conforme depoimento a seguir apresentado:

161

A partir do momento que a mulher também sai para o mercado de trabalho que ela começa a ter sua independência financeira e tudo mais é preciso ter uma nova divisão de tarefas. A mulher não cuida só da casa, ela cuida da casa, mas também ela pode estar no espaço público para espaço do trabalho enfim, a partir daí os homens também são obrigados de certa maneira a vir para o espaço privado que essa função do cuidado de dividir as atribuições com a mulher. E a partir daí então já que ela tá lá fora contribuindo também, então ele tem que contribuir no espaço privado, a partir daí muitos homens passaram a se interessar também por ter uma maior ingerência na vida dos filhos. Aquela conformação de família que o marido saía trabalhava, trazia comida para dentro de casa, e a mulher ficava dentro de casa cuidando dos filhos, ela não existe mais, então quando isso se altera, aí os pais têm necessidade de participar, querem participar da vida dos filhos e é nesse contexto que a gente começa a repensar a guarda compartilhada. Eu acho que transcende qualquer classe social, essa visão de que a mãe é que é responsável pelo cuidado isso não tá delimitado por uma questão de classe social não, acho que ela permeia todas as classes. (Entrevistado 03).

A defesa da guarda compartilhada em função da atuação mais significativa da mulher no espaço público, o que exigiria que as responsabilidades com a criação e educação dos filhos fossem divididas, é comentada por Oliveira e Matos (2014: 767), que defendem que “a maternidade sintetiza e absorve o potencial feminino,

sendo um óbice, na visão de empregadores, colegas e mesmo dos que compõem os círculos sociais, para o desempenho profissional. ”

Nesse sentido, os autores Mariano e Souza (2015) concluíram em seu estudo que:

A almejada justiça de gênero requer modelos de intervenção com políticas que, para as mulheres, promovam uma conciliação mais equitativa entre trabalho remunerado e cuidados com a família e, para os homens, proporcionem uma maior responsabilização da paternidade quanto aos trabalhos de cuidado (Mariano; Souza 2015: 172).

Segundo Puccini et al (2015: 594), “Em nossa sociedade vem ocorrendo um redesenho do cumprimento dos papéis sociais e da ocupação dos lugares de poder constituídos. Pouco a pouco a mulher vem ocupando espaço no mercado de trabalho”. Contudo, pontuam os autores que ainda é possível observar o reflexo do conservadorismo:

nas representações sociais evocadas pela vivência concomitante dos papéis de trabalhadora e mãe, gerando uma série de conflitos psicológicos e ambivalências e tolhendo a liberdade das mulheres em desenhar seu projeto de vida de acordo com seus desejos e valores (Puccini et al, 2015: 595).

Nesse mesmo sentido, Queiroz e Aragón (2015: 814), em um estudo sobre a alocação de tempo em trabalho pelas mulheres brasileiras, concluíram “que a mulher sofre dificuldade em permanecer no mercado de trabalho devido ao seu ciclo de vida, como formação da família e maternidade”, já que o tempo e dedicação despendido com o cuidado familiar tende a reduzir sua participação na força de trabalho.

Entretanto, mesmo que estejam ocorrendo modificações na sociedade, ainda persiste um vínculo diferenciado da mulher para com os filhos/crianças; sendo que a maioria dos pais tem dificuldade em cuidar sozinho do filho, tendo que recorrer a outra mulher, de acordo com a fala do entrevistado 06:

Se você parar para pensar, as mães têm vínculo diferenciado para com os filhos, de não consegui tomar essa decisão, existe uma posição social uma cobrança familiar uma série de situações que coloca as mães nessa situação. Mas se a gente olhar para mais de 11 milhões de filhos sem pai, ou com pais ausentes, que a gente vê nas estatísticas no Brasil. Eu acho que a tendência natural que a mãe não abandona o filho. É muito difícil, claro que existem algumas exceções. Já os seres do sexo masculino, eles têm uma postura diferente. A mulher recebe, o home expele. Eu acho que isso

também tem alguma coisa biológica por esclarecer estas situações. Mas as mães renunciam a absolutamente tudo pelo bem-estar dos seus filhos. Ou quase tudo. Os pais têm outra postura, eles podem amar, mas a forma de amar, da dedicação e da capacidade de renúncia, ela é muito diferente. Muitos dos pais não querem mesmo a guarda. Porque realmente o pai ele não vai conseguir criar as crianças sozinho, ele vai depender de uma mãe, que seria a avó paterna ou de arrumar imediatamente uma outra mulher para tomar conta dos filhos dele da casa dele. E as mães tem medo dessa outra mulher dentro da casa dele. Isso é muito perceptível. (Entrevistado 06). Destacamos

A dificuldade masculina em assumir a tarefa do cuidado da criança é discutida por Freitas et al (2009), em um estudo em João Pessoa, PB, no ano de 2003, desenvolvido sob abordagem qualitativa e enfoque teórico de gênero, com dez homens, em que afirmaram que:

O homem continua a entender seu papel de pai predominantemente como provedor material e moral da família, contrapondo-se à necessidade da divisão de responsabilidades emergentes das mulheres e ao princípio de que a educação dos filhos deve ser permeada pela proximidade física e afetiva de pai e mãe. Sendo assim, entre os papéis sociais de gênero, que acompanham mulheres e homens em todas as fases do seu ciclo vital, persistem os do modelo tradicional orientando o trabalho masculino para a produção e o feminino para a reprodução biológica (Freitas et al, 2009: 90)

Um outro aspecto ressaltado pelos operadores do direito é que, geralmente, embora a custódia jurídica seja compartilhada, a custódia física é quase sempre concedida à mãe, dentro da concepção cultural de que a mulher cuida melhor dos filhos, como pontuado pelo depoente 07:

Normalmente a custódia física é com a mãe. Via de regra é com a mãe. Temos algumas exceções que já foi com pai, mas geralmente o pai pede quando ele quer que a criança resida com ele. Isso se deve a um contexto histórico. Então hoje em dia o contexto é completamente diferente, a mulher é uma figura atuante na sociedade. Então a mulher hoje, ela não é apenas a dona do lar. Antigamente ela era muito vista assim. Então, acho que é via de regra, já era visualizada a mulher dessa forma como aquela que cuida dos filhos, como aquela que não tem vida profissional, que tem só a vida doméstica e aí, já era arbitrado a guarda unilateral. Hoje em dia não, ambos os genitores trabalham, tem a sua vida profissional muito ativa, e eles compartilham das decisões, eles conversam mais sobre as decisões e as decisões não ficam só a cargo de um. Que antigamente era muito da mãe, a mãe que educava, a mãe que decidia, a mãe que controlava toda vida da criança. Porque o pai entrava só com a parte financeira. (Entrevistado 07)

Dessa forma, pelos discursos expostos, percebe-se que na visão dos

operadores do direito, a guarda era unilateral materna por uma questão cultural, em que à mulher era reservado o espaço privado, sendo a principal responsável pelo cuidado dos filhos. Nessa perspectiva, é de se observar, que as oportunidades oferecidas aos homens e às mulheres sejam diferenciadas, mesmo ainda na infância, quando é ofertado ao menino brinquedos de aventura, como espadas, heróis; enquanto que, para as meninas, os brinquedos se traduzem ou se materializam em cuidado, como bonecas, em que a menina dá banho, comida, troca a roupa; ou ainda panelas e utensílios de cozinha.

Assim, a conjugalidade e a parentalidade são vistas de forma diferente para o homem e para a mulher e, conseqüentemente, as expectativas também as são. Nesse sentido, como pontua Biroli (2014):

Os sentidos e as implicações do casamento, da reprodução e da sexualidade seriam muito distintos para mulheres e homens. As fronteiras entre a vida doméstica e familiar e a vida pública, com a divisão do trabalho que as organiza na modernidade, também teriam ressonância distinta para mulheres e homens, afetando diretamente as ocupações, e a remuneração que receberão, fora de casa. De modo geral, o

164

exercício de autoridade no mundo doméstico-familiar, mas também o usufruto da privacidade, tomarão formas muito distintas, em um mesmo padrão de organização familiar, se olharmos para o cotidiano das mulheres ou para o dos homens. (Biroli, 2014: 8)

A legislação responde aos anseios sociais, assim, o antigo Código Civil (1916) espelhou a sociedade brasileira da época, consubstanciado em uma legislação conservadora e patriarcal, conferindo ao homem, chefe de família, o pátrio poder, com direitos sobre os filhos e a esposa, tais quais, como sobre os bens patrimoniais que possuísse.

Nesse contexto, a guarda compartilhada trazida no Código Civil de 2002 é um corolário da Constituição Federal de 1988, que instituiu a igualdade de gênero, na medida que rompe com a ideia de posse de um dos genitores e sustenta a ideia de compartilhamento do cuidado, das responsabilidades, das tomadas de decisões, do sustento e, sobretudo, da convivência familiar. Contudo, de acordo com Toledo, Loreto e Farias (2019), mesmo diante dessas importantes mudanças, as representações sociais de gênero da maternidade e paternidade consistem em

algo ainda muito arraigado no imaginário popular,

Os dados evidenciam que houve um intervalo de quase 100 anos entre os dois códigos civis (1916 a 2002), período em que eclodiram várias mudanças na sociedade. O dinamismo social e suas transformações, notadamente os movimentos feministas, do século XX, forçaram a outrora sociedade patriarcal e machista a rever seus conceitos arcaicos e mudá-los, de acordo com a urgência dos novos tempos. Assim, percebe-se que a guarda do menor, experimentou uma intensa transformação ao longo da história legislativa, evoluindo de “propriedade” paterna, passando para a preferência pela guarda unilateral materna e chegando à guarda compartilhada. No entanto, as representações sociais de gênero que colocam a mulher como “naturalmente” mais apta aos cuidados do filho, ainda está muito presente em nossa sociedade (Toledo et al., 2019: 41, tradução nossa).⁶

Portanto, na visão dos operadores do direito, a guarda compartilhada representa a igualdade de gênero, na medida que concede ao pai e à mãe o compartilhamento

igualitário dos direitos e deveres em relação aos filhos; buscando, assim, a transitoriedade do homem e da mulher nos dois espaços: público e privado.

3.2 Grupo 02: A guarda de filhos menores, sob uma perspectiva de gênero, na visão das famílias

Através deste grupo, buscou-se entender a visão das famílias sobre os reflexos das representações sociais da paternidade e maternidade sobre o instituto da guarda compartilhada. O corpus geral deste grupo foi constituído por 01 texto (composto por 16 entrevistas), separados por 53 seguimentos de textos (ST). Emergiram 1.816 ocorrências, sendo 504 palavras distintas e 284 com uma única ocorrência. Através da análise de frequência (Quadro 02), é possível observar que o número de vezes que as palavras apareceram no corpus textual, com frequência mínima de 03.

⁶ The data show that there was a gap of almost 100 years between the two civil codes (1916 to 2002), during which several changes in society broke out. Social dynamism and its transformations, notably the feminist movements of the twentieth century, forced the once-patriarchal and chauvinistic society to revise its archaic concepts and change them according to the urgency of the new times. Thus, it is clear that

the custody of the minor has experienced an intense transformation throughout the legislative history, evolving from paternal “ownership”, moving to the preference for unilateral maternal custody and reaching shared custody. However, the social gender representations that make women “naturally” better suited to childcare are still present in our society.

Quadro 02. Frequência de palavras

| Grupo 02 | Palavra | F | Palavra | F | Palavra | F | Palavra | F |
|--|---------|----|-----------|---|---------|---|--------------|---|
| A guarda de filhos menores, sob uma perspectiva de gênero, na visão das famílias | mãe | 35 | casa | 8 | pensão | 5 | compartilhar | 3 |
| | cuidar | 20 | guarda | 7 | dividir | 5 | tarefa | 3 |
| | filho | 19 | melhor | 7 | ajuda | 4 | obrigação | 3 |
| | pai | 16 | cuidado | 6 | pagar | 4 | família | 3 |
| | ajudar | 11 | trabalhar | 5 | escola | 4 | dormir | 3 |
| | criança | 10 | | | | | | |

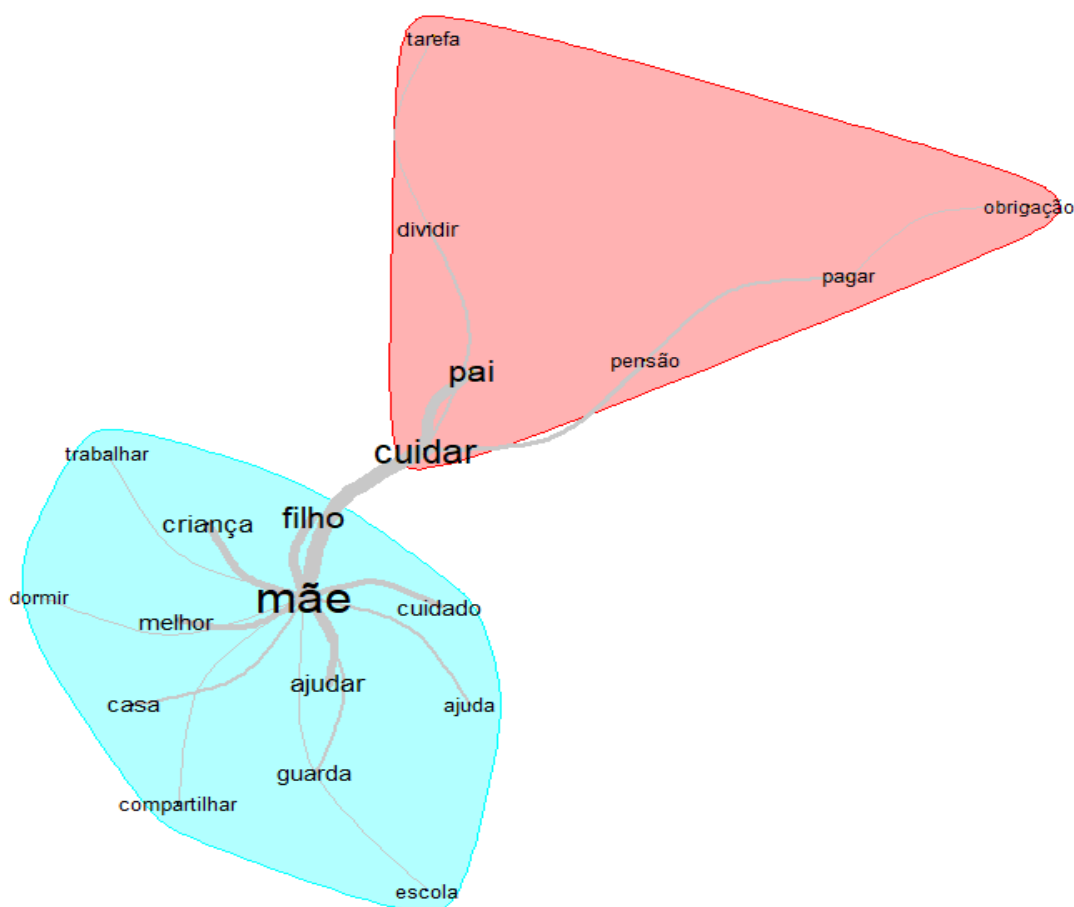
Fonte: Dados da Pesquisa (2019), analisados pelo software Iramutec

Por meio da análise de similitude, foram identificados dois eixos que se destacam: mãe e pai (Figura 02). Deles se ramificaram outras palavras, que apresentam expressões significativas, podendo ser observado a dicotomia do trabalho, entendido por esses sujeitos, como feminino (através do cuidado) e masculino (como provedor).

Ao analisar a palavra mãe, percebe-se por suas ramificações que,

para os familiares participantes da pesquisa, caberia à mãe os cuidados diários com o filho, como escola, fazer dormir, sendo ela, que melhor cumpre esse papel e, por isso, lhe é reservada o papel de guardiã dos filhos. Por outro lado, ao observar o vocábulo pai, identifica-se que o papel de provedor ainda persiste, já que cabe a ele a obrigação de pagar pensão.

Figura 02: Análise de similitude sobre a guarda de filhos menores, sob uma perspectiva de gênero, na visão das famílias



Fonte: Dados da Pesquisa (2019), analisados pelo software Iramutec

Nesse sentido, na dissolução conjugal, considera-se “natural” (concepção culturalmente construída) que seja concedida à mãe a guarda dos filhos, já que sempre coube a ela o papel de cuidadora dos filhos e, no caso da guarda compartilhada, a custódia física; enquanto ao pai caberia o provimento desse filho, com visitas regulares. Essa construção social da maternidade e paternidade, bem como a consequente organização familiar, se naturalizou

com o tempo, sedimentando-se no imaginário popular (Schneebeli; Menandro, 2014).

Romanelli (2003) corrobora com essa visão, ao afirmar que:

Em função do processo social de construção da identidade de gênero, homens e mulheres assimilam orientações diferenciadas para viver suas identidades, pois as meninas são direcionadas para cuidados com os outros e para tecer relacionamentos, o que realimenta, indevidamente, o mito do amor materno. No entanto, o exercício

da paternagem favorece a construção de identidades de gênero diferentes para filhas e filhos, repondo orientações socializadoras que mantêm a distinção hierárquica de gênero, contribuindo, desse modo, para que as filhas – mesmo as que ingressam no mercado de trabalho – mantenham sua condição de cuidadoras dos filhos e do marido, e de responsáveis pelos afazeres domésticos (Romanelli, 2003: 4, 10).

Assim, percebe-se que, em que pese o avanço da guarda compartilhada na Comarca de Viçosa/MG, na prática, a guarda unilateral materna se mantém, respeitando o velho sistema de visitas paternas em finais de semanas alternados e pensioamento dos filhos pelo pai. Ou seja, como salientam Toledo et al., a base das representações sociais de gênero influencia no funcionamento da guarda compartilhada:

Assim, pode-se concluir que as diferenças entre o feminino e o masculino, incorporadas ao senso comum, constituem a base das representações sociais da maternidade e da paternidade, com reflexos sobre a escolha da modalidade de guarda de filhos, indicando que a evolução legislativa está à frente da evolução cultural. (Toledo, et al., 2019: 42, tradução nossa).⁷

A maioria dos participantes acredita que, diante da dissolução do vínculo conjugal, a custódia física do filho deve ficar com a mãe, que é a pessoa mais bem preparada para isso, por diversos motivos, como, por exemplo, a falta de confiança tanto por parte da mãe quanto do próprio pai sobre a figura paterna ser o melhor cuidador, como reportado nos fragmentos das entrevistas sobre essa questão:

Eu [mãe] queria diferente. Eu queria cuidar mas queria que o pai me ajudasse. Dá um conselho. Isso aí eu não posso contar. Acho que tinha que dividir tarefas. Mas eu não confio. Eu prefiro comigo mesmo. Esse mundo hoje todo bagunçado eu tenho até medo. [...] a mãe é mais protetora, mais cuidadora, isso aí tá na nossa história, é ensinado isso. Quando ele nasceu eu que fazia as coisas dele. [...] acho que isso é por uma questão de cultura, eu diria que é machismo, achar que o homem não sabe lidar com a criança (Entrevista 03). Destacamos

[...] pra mim [ficar com a mãe] é mais difícil, homem é mais difícil, até no princípio eu achava que era melhor. Mas depois eu mesmo, deixei pra a mãe cuidar. A mãe cuida melhor que o pai. É bem mais fácil, porque a gente tem que trabalhar. As vezes um bucadinho que você sai para trabalhar o menino tá fazendo arte, então com

⁷ In this context, it can be concluded that the differences between the feminine and masculine, incorporated in common sense, constitute the basis of the social representations of motherhood

and paternity, with reflexes on the choice of child custody modality, indicating that the legislative evolution is ahead of cultural evolution.

a mãe já é bem melhor. Claro que a gente que é pai vai olhar, mas tá com a mãe, sei lá, eu acho que o cuidado é outro (Entrevista 01). Destacamos

A custódia física compartilhada seria mais burocrática e menos efetiva porque, na prática também não iria dar certo, porque eu trabalho durante o dia, [...]. Sobre a guarda unilateral paterna, eu já pensei até na época da alienação eu queria tentar esse tipo de guarda. Hoje eu acho que não faria, eu não vou dizer que não queria, eu queria, quero demais, mas eu acho que não faria bem a ele não. Essa mudança de hábito, de rotina (Entrevista 02).

A questão do cuidar ser atribuído à mulher é observada por diversos autores, como Alves et al. (2014), em um estudo com pais e mães, sobre o exercício dos papéis parentais na guarda compartilhada, indicando que:

[...] que mesmo que a guarda compartilhada objetive a continuidade do exercício coparental, muitas são as mães que permanecem com a maioria das responsabilidades. Além disso, estas mães relataram que mesmo antes da separação, os deveres educativos já recaíam sobre elas. Neste sentido, constata-se a persistência da crença construída socialmente de que a mãe é a principal cuidadora (Alves et al., 2014:68).

Além disso, existe a questão cultural, que faz com que a própria mulher se cobre, como sendo o cuidado

infantil um papel da sua atribuição, enquanto o homem acredita que não está habituado para essa função, como pode ser verificado no depoimento a seguir:

Eles já vêm no casamento assim, sem essa responsabilidade que a gente não atribui a ele. Então acaba se acostumando assim. Porque hoje, tem muitos casais que os pais, dividem a tarefa da casa, a tarefa dos filhos, isso seria um sonho, de todos nós, pelo menos eu gostaria que fosse, mas não é dele. Então se hoje acontecesse isso, para ela [filha] não seria bom porque ele não daria conta. [...]. Para mim eu não sei, porque hoje eu te digo que a ocupação da minha vida é ela [filha], porque se ela já fosse maior de idade eu ia me sentir muito só, apesar que a gente se junta muito, os irmãos na roçam eu com meus irmãos tudo, mas o filho ocupa a vida da gente. Acho que é da família mesmo. Isso é da criação, como diz, vende de berço. Se eu deixasse a guarda com o pai, a minha família iria falar que eu tava doida. Isso não é possível acontecer (Entrevista 06). Destacamos

Se for o caso da mãe dela falar que não quer ficar com ela, que não pode ficar, eu pego também, sem dúvida. Mas não pensei em pedir isso para o juiz. Porque na verdade eu sou um homem, eu sou um pai muito assim, muito cabeça para as coisas, eu até hoje eu penso, não tem ninguém melhor para cuidar do seu filho do que a mãe. Não que eu seja ruim, mas, de uma certa forma a mãe tem mais cuidado com os filhos. Com certeza a mãe vai ser muito melhor do que os pais, nem todos os pais, e nem todas as mães também. Mas a maioria das vezes com certeza. Eu acho que minhas filhas estariam mais bem cuidadas hoje com a mãe

do que se estivesse comigo. Porque, não sendo machista, o homem já é mais largado, sei lá, não quer dizer que se tiver a filha ou filho na guarda dele ele vai coisa, mas, como eu não fui habituado a tomar conta de filho, assim fica ali tomando conta direto e reto. Então para mim, no meu modo de ver, minha filha, com certeza, tá bem mais cuidada com a mãe. [...], ajuda, pode dar sim. Mas não vai cuidar da criança sozinho. [...]. Não seria tão bom porque eu também tenho meus horários para sair para trabalhar, aí se ela falar que vai ficar uma semana lá, ela vai ficar com quem? (Entrevista 07). Destacamos

Assim, na visão do pai, caso tivesse que assumir o cuidado com o filho, teria que recorrer a outra figura feminina para ajudá-lo, como reportado:

Na sociedade para um casamento dar certo o marido tem que ajudar a esposa, porque duas crianças. Quando é um filho só até que dá para a mãe levar, mas duas crianças, a mãe fica muito atarefada. A mulher fica sobrecarregada, de cuidar das crianças e fazer o serviço da casa, então o pai também pode ajudar, fazer dever [de casa, com os filhos]. Se eu tivesse a guarda minha irmã e mãe me ajudariam (Entrevista 04). Destacamos

A família ajuda assim, eles almoçam e jantam na casa da minha mãe (Entrevista 01).

Minha mãe ajuda em tudo, ela quem faz comida. Acho que não daria conta de cuidar dos meninos sozinho. Se não tivesse a mãe para ajudar, a irmã ou alguém teria que me ajudar. Porque sozinho eu ficaria muito sobrecarregado (Entrevista 04).

Segundo Bernardi (2017: 74), “apesar dos conceitos acerca da paternidade terem se transformado, parece que, velhos discursos acerca dos papéis maternos e paternos, ainda são marcantes na sociedade”. Nesse sentido, ao analisar os discursos dos participantes familiares desse estudo, percebeu-se que a custódia física dos filhos permanece com a mãe, em sua maioria, e, nos momentos em que estão com os filhos, os pais contam com ajuda feminina, como avós, tias ou esposas.

Por outro lado, a maioria considera sua função apenas como provedor, como se pagasse pensão para que o filho fosse cuidado pela mãe, vista como própria e ideal para essa atribuição. Freitas et al (2009) concluíram que o modelo patriarcal se mantém e que o homem continua a entender a paternidade, como provedor material e moral da família.

Não concordo do homem cuidar do filhos. [...]. Não concordo da mulher dá pensão para filho. Eu acho que o pai, dele dá pensão, ele já pensa que paga pra cuidar, então não precisaria cuidar por causa disso. (Entrevista 08).

Outros estudos, como o de Schneebeli e Menandro (2014), que

propõem um estudo da guarda de filhos, sob o prisma da Teoria das Representações Sociais, analisando a compreensão pelo senso comum dos papéis materno e paterno, na formação dos filhos e na escolha do tipo de guarda, já apontaram nesse sentido de que “os filhos devem ficar com a mãe, [...] e nenhum deles, sequer os pais que detêm a guarda dos filhos, respondeu que estes devem ficar com o pai” (Schneebeli e Menandro, 2014: 179),

Kostulski et al (2017), em um estudo sobre a coparentalidade após o divórcio, sinaliza nessa perspectiva, ao afirmar que:

[...] as vivências da coparentalidade na guarda compartilhada. Em alguns casos que foram acompanhados pelo projeto, se tem evidenciado possíveis empecilhos no exercício das funções parentais diante da aplicação da guarda compartilhada. Isso muitas vezes, está relacionado a um certo desconhecimento por parte de alguns pais sobre o que é e como funciona essa modalidade de guarda. [...]. Estas dificuldades quando não observadas, podem levar a ausência ou ao pouco envolvimento paterno no cotidiano dos filhos (Kostulski et al, 2017: 112).

Nesse sentido, Pereira (2011, apud Kostulski et al, 2017: 112) adverte

que “as leis jurídicas não são suficientes para assegurar a manutenção das funções parentais, sendo importante atentar para os aspectos relacionais que atravessam a vida dos pais. ”

Assim, pode-se perceber que, em que pese a guarda compartilhada buscar a participação igualitária dos genitores na vida dos filhos, infelizmente, na prática, o sistema de guarda unilateral, essencialmente a materna, está arraigada na mentalidade da nossa sociedade atual.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados permitem concluir que os magistrados vêm aplicando a guarda compartilhada, como regra, por entenderem que o cuidado com os filhos é dever de ambos os pais de forma igualitária, cabendo às estes o compartilhamento dos direitos e deveres referentes ao seu filho, participando da sua educação, criação e cuidado.

Os operadores do direito entendem que essa igualdade se deve, sobretudo, pela conquista da mulher ao espaço público e sua constante busca em mitigar a dicotomia dos papéis socialmente construídos, feminino e

masculino, representados pela mulher, como cuidadora e o pai provedor. Contudo, em que pese o ingresso da mulher no espaço público, o contrário não acontece em relação ao homem, ocasionando a dupla jornada da mulher, que se divide entre o espaço público e o privado, conforme literatura abordada.

Além disso, foi possível observar que, na visão das famílias, essa dicotomia entre o público e o privado, bem como sua consequente divisão de papéis da maternidade e paternidade está ainda muito presente em relação à organização familiar. Assim, no caso de dissolução da conjugalidade, as famílias, em sua maioria, consideram que a mãe desenvolve melhor a função de cuidadora e o pai de provedor, entendendo que se trata de uma divisão natural. Nesse sentido, os pais se sentem, instintivamente, incapazes de cuidar de seus filhos, necessitando, para tanto, da ajuda feminina, como mãe e irmã, para o exercício dos cuidados básicos das crianças e adolescentes.

Destarte, conclui-se que, apesar da aplicação da guarda compartilhada, como regra, na Comarca de Viçosa-MG, na prática, a guarda unilateral se mantém, cabendo à

mãe a tarefa de cuidado com os filhos e, ao pai, a visita em finais de semanas alternados e o provimento econômico da criança e do adolescente.

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICAS

Arpini, Dorian Mônica et al (2016), “Paternidade: O ponto de vista de profissionais que atuam em varas de família”, **Pensando Famílias**, 20 (1), 29-42. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v20n1/v20n1a03.pdf>.

Alves, Amanda Pansard et al (2014), “O exercício dos papéis parentais na guarda compartilhada”, **Psicologia Argumento**, 32 (11), 61-70. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em <https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20287>.

Barsted, Leila Linhares; Hermann, Jacqueline (1999), **As mulheres e os direitos civis**. Rio de Janeiro: Cepia.

Bernardi, Denise (2017), “Paternidade e cuidado: “novos conceitos”, velhos

discursos”, **Revista Psicologia**, São Paulo, 26 (1), 59-80. Versão eletrônica, consultada a 05.11.19, em <https://revistas.pucsp.br/psicorevista/article/view/28743>.

Biroli, Flávia (2014), **Família: novos conceitos**. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo.

Brasil. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm.

Brasil. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm.

Brasil. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em

173
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (1988)**, DF. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Brasil. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm.

Brasil. **Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111698.htm.

Brasil. **Lei n 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para

estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm

Camargo, Brígido Vizeu; Justo, Ana Maria, (2013), “IRAMUTEQ: Um Software Gratuito para Análise de Dados Textuais”, **Temas em Psicologia**. 21 (2), 513-518. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000200016.

Carvalho, Hildemar Meneguzzi de (2017), “Guarda compartilhada no direito de família: notas sobre o compartilhamento do amor”, **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, 5 (1), 109-137. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/222>.

Cordeiro, Marília Nadir de Albuquerque (2016), “A evolução do pátrio poder - poder familiar”, **Conteúdo Jurídico**. s/p. Versão

eletrônica, consultada a 10.11.19, em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46470/a-evolucao-do-patrio-poder-poder-familiar>.

Damasceno, Elizabete Aparecida (2008), “Lexicometria, geração de descritores, construção de ontologias e ensino de línguas: implicações e perspectivas”. In: Magalhães, José Sueli. De; Travaglia, Luiz Carlos (Org.). **Múltiplas Perspectivas em Linguísticas**. Uberlândia: EDUFU. [1ª ed.] 01, 1114- 1122. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://www.filologia.org.br/ileel/artigos/artigo_284.pdf.

De Lucca, José Luiz (2001), “**Minidicionários da língua portuguesa**: análise léxico-estatística, crítica e contrastiva das macro e microestruturas e sugestão de modelo”, Tese (Doutorado em Linguística), FFLCH/USP, São Paulo, 492 f. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8139/tde-04122018-101318/publico/2001_JoseLuizDeLucca.pdf.

Freitas, Waglânia de Mendonça Faustino et al (2009), “Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor”, **Revista Saúde Pública**, 43 (1), 85-90, Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v43n1/6868>.

Gonçalves, Denise Wilhelm, (2002),” Guarda Compartilhada”, **Revista Jurídica**, São Paulo, 50, (299), 44-54.

Itaboraí, Nathalie Reis (2017), **Mudanças nas Famílias Brasileiras (1976-2012): Uma Perspectiva de Classe e Gênero**, Rio de Janeiro: Garamond. [1ª. ed.]

Kostulski, Camila Almeida et al (2017), “Coparentalidade em Famílias Pós-divórcio”, **Pensando Famílias**", 21 (2), 105-117. Versão eletrônica, consultada a 10.12.19, em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v21n2/v21n2a09.pdf>.

Leite, Aline Ferreira Dias (2015), “**Primazia da guarda materna: a guarda compartilhada como alternativa de mudança**”, Tese (Doutorado em

Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 193 f. Versão eletrônica, consultada a 10.12.19, em <https://www.cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/df/df40fc64-07e3-49bf-a48b-3de1f79efd6e.pdf>.

Madalozzo, Regina et al (2010), “Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais?” **Estudos Feministas**, Florianópolis, 2 (18), 547-566. Versão eletrônica, consultada a 05.12.19, em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v18n2/15.pdf>.

Mariano, Silvana Aparecida; Souza, Márcio Ferreira de (2015), “Conciliação e tensões entre trabalho e família para mulheres titulares do Programa Bolsa Família”, **Revista Brasileira de Ciência Política**, 18, 147-177. Versão eletrônica, consultada a 10.12.19, em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522015000400147&script=sci_abstract&tlng=pt.

- Martins, Cristina Araújo et al (2014), “Tornar-se pai e mãe: um papel socialmente construído”, **Revista de Enfermagem Referência**, 4 (2), 121-131. Versão eletrônica, consultada a 10.10.19, em <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ref/vserIVn2/serIVn2a13.pdf>.
- Oliveira, Ligia Ziggotti De; Matos, Ana Carla Harmatiuk (2014), “Guarda compartilhada e condição feminina: limites e possibilidades para a democratização dos papéis econômico e afetivo”, **Pensar**, Fortaleza, 19, (3), 750-778. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/viewFile/3063/pdf>.
- Pinto, Céli Regina Jardim (2010), “Feminismo, história e poder”, **Revista Sociologia e Política**, 18 (36), 15-23. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>.
- Piovesan, Flávia; Fachin, Melina Girardi (2013), “Direitos humanos das mulheres: família e violência”. In: Menezes, Joyceane Bezerra de; Matos, Ana Carla Harmatiuk (Org.). **Direito das famílias por juristas brasileiras**. São Paulo: Saraiva, 67-91.
- Puccini, Beatriz Cicala et al (2015), “Trabalhadora e mãe: papéis, identidade, consciência política e democracia”, **Psicologia Política**, 15 (34), 587-597. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2015000300009.
- Queiroz, Vívian Dos Santos; Aragón, Jorge Alberto Orellana (2015), “Alocação de tempo em trabalho pelas mulheres brasileiras”, **Estudos Econômicos**, 45 (4), 787-819. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em <https://www.scielo.br/pdf/ee/v45n4/0101-4161-ee-45-04-0787.pdf>.
- Romanelli, Geraldo, (2003), “Paternidade em famílias de camadas médias”, **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, 2 (2), 01-12. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2003000200001.

pt=sci_arttext&pid=S1808-42812003000200006.

<https://periodicos.unifor.br/RBPS/article/view/8645>.

Schneebeli, Fernanda Cabral Ferreira; Menandro, Maria Cristina Smith (2014), “Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal”, **Psicologia & Sociedade**, 26 (1), 175-184. Versão eletrônica, consultada a 10.12.19, em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822014000100019&script=sci_abstract&tlng=pt.

Toledo, Roselaine Lopes et al (2019), “Social Representations of Gender and Its Reflections on Family Law, With Focus on the Child's Custody”, **International Journal of Latest Research in Humanities and Social Science (IJLRHSS)**, 02 (07), 34-45. Versão eletrônica, consultada a 10.11.19, em <https://pdfs.semanticscholar.org/db9/6d1879ae3904e667ad9c12748190e901e09f.pdf>

Silva, Regina Beatriz Tavares da (2018), “Guarda de filhos não é posse ou propriedade, In: Coltro, Antônio Carlos Mathias; Delgado, Mário Luiz. **Guarda compartilhada**. Rio de Janeiro: Forense. [3ª ed.].

TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2010), “**Lista de Comarcas do Estado de Minas Gerais**”. Versão eletrônica, consultada a 10.10.19, em <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/comarcas.htm>.

Salvador, Pétala Tuani Candido de Oliveira, et al (2018), “Uso do software Iramuteq nas pesquisas brasileiras da área da saúde: uma scoping review”, **Revista Brasileira Promoção da Saúde**, 31 (Supl), 1-9. Versão eletrônica, consultada a 01.11.19, em